



Decreto nº 045/2020, de 08 de dezembro de 2020.

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL A SEREM APLICADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ ATÉ O DIA 01 DE JANEIRO DE 2021, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de COVID-19 no Município de São José do Piauí e a necessidade de diminuir a circulação de pessoas, para com isso, evitar a propagação do novo coronavírus – covid19;

**CONSIDERANDO** os Registros das primeiras mortes em Decorrências dos casos de COVID-19 no município de São José do Piauí – PI.

**CONSIDERANDO** as recomendações do Governo do Estado do Piauí através da nota técnica da Diretoria de Vigilância Sanitária do Governo do Estado do Piauí, com uma série de orientações sobre comportamentos que devem ser adotados pelos piauienses durante as confraternizações e festas de final de ano.

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização do ato solene de posse dos membros do poder executivo e legislativo municipal que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2021;

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas no município de São José do Piauí – PI até o dia 01 de janeiro de 2021 necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

**§ 1º** - Em cumprimento as recomendações do Governo do Estado do Piauí através da nota técnica da Diretoria de Vigilância Sanitária, com uma série de orientações sobre comportamentos que devem ser adotados pelos piauienses durante as confraternizações e festas de final de ano. O objetivo é evitar os riscos de contaminação pelo novo coronavírus durante os momentos festivos.



## CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS RESTRIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

**Art. 2º** - Fica determinado a suspensão, a partir das 24 horas do dia 08 de dezembro 2020 até as 24 horas do dia 01 de janeiro de 2021, das seguintes atividades e serviços:

I - Atividades comerciais de bares, clubes, praças, piscinas e similares.

II - Realização das atividades coletivas ou eventos (culturais, esportivos, artísticos, shows) e demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomerações de pessoas.

III - As atividades comerciais no Mercado Público Municipal e Feira Livre

IV - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e privados

V - Estão proibidas todas as condições de aglomerações que são relacionadas às atividades de final de ano, ficando proibida qualquer produção de festas, de shows e similares, seja público ou privado.

## CAPÍTULO III DAS MEDIDAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO:

**Art. 3º** - A Comercialização de frutas, verduras e similares poderão ser realizadas, de segunda a sexta-feira em seus respectivos veículos ou transportes, obedecendo o distanciamento e as medidas de prevenção e combate ao coronavírus.

**Art. 4º** - O Açougue Municipal será aberto normalmente no domingo para a comercialização de carnes, obedecendo o distanciamento e as medidas de prevenção e combate ao coronavírus.

**Art. 5º** - As atividades econômicas de Supermercados, mercados, farmácias poderão funcionar de segunda a domingo das 07:00h as 19:00 horas, obedecendo o distanciamento e as medidas de prevenção e combate ao coronavírus.

**Art. 6º** - As atividades econômicas de restaurantes e lanchonetes poderão funcionar de segunda a domingo das 07:00h as 22:00 horas, obedecendo o distanciamento e as medidas de prevenção e combate ao coronavírus, observando, também as seguintes restrições:

I – Não poderão consumir bebidas alcoólicas nos estabelecimentos;

II – Deverá ser realizada a higienização de mesas, cadeiras e demais objetos após utilizados por cada cliente;

III – Deverá ser mantido o distanciamento entre as mesas do estabelecimento;



IV – Os clientes deverão circular no estabelecimento utilizando máscaras de proteção facial, onde somente poderão retirá-las quando estiverem sentados nas mesas.

**Art. 7º** - As **Atividades Religiosas**, poderão funcionar presencialmente, devendo obedecer o distanciamento de dois metros entre os particulares, além da obrigação de utilização de máscaras de proteção facial.

**Parágrafo único:** na entrada dos estabelecimentos religiosos deverá ser ofertado local de higienização das mãos ou álcool em gel para os participantes dos cultos e eventos religiosos.

**Art. 8º** - Ficam permitidas as **atividades físicas nos campos, quadras e similares**, até o dia 15 de dezembro de 2020, mas sem aglomerações de pessoas.

**Art. 9º** - As demais atividades e serviços essenciais não mencionados neste decreto ficam autorizados a funcionar, desde que respeitem as medidas sanitárias de combate à **covid-19**.

## CAPÍTULO III DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 10º** - Os serviços públicos permanecem funcionando normalmente: tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, órgãos públicos e demais serviço públicos.

**Parágrafo único:** Deverão respeitar as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

**Art. 11º** - A cerimônia de posse dos vereadores que assumirão as cadeiras da Câmara Municipal para a Legislatura 2021-2024 e do novo prefeito e vice-prefeito municipal, que ocorre em reunião solene no dia 01 de janeiro de 2021, deverá ocorrer sem aglomerações, com público reduzido e limitado, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

**§ 1º:** os responsáveis pelo evento de posse dos eleitos deverão adotar todas as medidas de combate ao coronavírus, diminuindo ao máximo os riscos de contaminação.

**§ 2º:** recomenda-se que o evento seja transmitido através das redes sociais, para que o público possa acompanhar e que no local do evento permaneçam apenas os candidatos que serão empossados, com o mínimo de convidados possível, sempre respeitando o distanciamento de 2,0 (dois metros), aferição de temperatura na entrada do evento, utilização de máscaras de proteção facial e de álcool em gel.

**§ 3º:** fica proibida a realização de evento festivo de comemoração da posse dos eleitos, como medida necessária para o combate e propagação da covid-19.



# Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

**Art. 12º** - A fiscalização das medidas determinadas nos capítulos II e III deste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar.

**§ 1º** - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos e privados;

II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

**Art. 13º** - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa.

**§ 1º** - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

**§ 2º** - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 800,00 (oitocentos reais), para pessoas físicas;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas.

**Art. 14º** - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, distanciamento obrigatório de no mínimo 2,0 metros, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

**Art. 15º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, 08 de dezembro de 2020.

**JOÃO BEZERRA NETO**  
Prefeito Municipal  
São José do Piauí- PI